



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004589-78.2017.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio**  
 Requerente: **Cond Resid Jeronimo de Camargo 1**  
 Requerido: **José Luis Machado Pinheiro**

Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Aos **3 de outubro de 2019** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos do executado sobre o imóvel descrito na matrícula nº 114.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia (fls. 138/140), em nome de **JOSÉ LUIS MACHADO PINHEIRO**, CPF 040.471.588-52, com endereço à Rua Arcena Maria de Jesus, 142, Vila São José I, CEP 12951-604, Atibaia - SP.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

**Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivoório imobiliário.**

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.**

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Atibaia, 03 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**